



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, **SRA. ELIZABETE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 12.618-576-70, inscrita no CPF sob o nº 912.254.265-53, encontrada a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, torna público aos interessados que será aberto processo de Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais do segmento musical visando a realização de programação (ao vivo) em equipamentos e espaços públicos, nos festejos juninos de Cordeiros/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Nota Técnica Conjunta emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA e o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, Decreto Executivo nº 026/2023, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objetivo o credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais do segmento musical visando a realização de programação (ao vivo) em equipamentos e espaços públicos, nos festejos juninos de Cordeiros/BA, para fins de habilitação dos interessados em firmar contrato com o Fundo Municipal de Educação de Cordeiros/Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros.

2.2. Neste edital serão contempladas as seguintes categorias de acordo com as descrições seguindo as modalidades e características do evento:

Tabela descritiva de valores seguindo modalidades específicas e característica do evento.

Música	
I. Tipos de Evento:	
Festejos tradicionais das comunidades	
"Valor equivalente a uma hora de apresentação"	
Bandas	
Valor equivalente a uma hora de apresentação	
Categoria	Valor Total – banda completa (Limite máximo por hora)
Bandas com 03 (três) integrantes	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Bandas com 06 (seis) integrantes	R\$ 2.500,00
Solo e Dupla Valor equivalente a uma hora de apresentação	
Categoria	Valor Total (Limite máximo por hora)
Artista solo	R\$ 500,00
Dupla	R\$ 1.000,00

2.3. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

2.4.1. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

2.4.2. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

2.4.3. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

2.5. Os serviços ora contratados serão prestados pelos artistas credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando, ainda, com os valores e condições propostas pelo Município.

3.2. Serão contratados artistas e grupos artísticos da modalidade música para prestação de serviço cultural do município.

3.3. Poderão ser admitidos documentos entregues via correios, e-mail ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular para este fim.

3.4. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.5.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

3.5.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE

3.6. É vedada a participação de empresas:

3.6.1. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

3.6.2. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma deste Credenciamento;

3.6.3. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participa deste processo, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.6.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.6.6. Sociedades Cooperativas.

3.6.7. Pessoas Jurídicas ou Físicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Cordeiros.

3.6.8. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos enquanto proponente do projeto

3.6.8.1. A participação de menores de 18 (dezoito) anos se fará apenas enquanto integrante de um projeto de outro proponente, mediante documento autorizado – Anexo IV pelo tutor legal seguido do documento original e cópia do tutor legal a ser anexada à documentação do menor.



- 3.6.9.** Os servidores públicos com cargo em comissão.
- 3.7.** A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 3.8.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 3.9.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 3.10.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 3.11.** Manter-se atualizado quanto aos atos deste edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.** Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto a Comissão de Credenciamento, encontrada na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros sito a Pç. Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, **a partir do dia 18 de junho de 2024, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**
- 4.2.** As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento que é de 01 (um) mês, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.
- 4.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 4.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 4.4.** A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem das credenciadas, com publicação periódica.
- 4.5.** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa:

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 001/2024.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CPF OU CNPJ:
TELEFONE:**

- 5.2. Documentos necessários para inscrição neste edital:

5.2.1. Para pessoas físicas: proponente:

5.2.1.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

5.2.1.2. Ficha de Inscrição (ANEXO I);

5.2.1.3. Cópia do RG e CPF do candidato;

5.2.1.4. Comprovante de residência do representante legal;

5.2.1.5. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

5.2.1.6. Comprovante de situação cadastral no CPF (podendo ser obtido no site oficial da Receita Federal através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

5.2.1.7. Certidão negativa de débito municipal (podendo ser obtida na secretaria municipal da fazenda);

5.2.1.8. Cópia do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma;

5.2.1.9. Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.



-
- 5.2.1.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- 5.2.2.** Microempreendedor Individual – MEI:
- 5.2.2.1.** Ficha de Inscrição (ANEXOS I ao VII de acordo com a categoria);
- 5.2.2.2.** Cópia do registro como MEI.
- 5.2.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.2.2.4.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- 5.2.2.5.** Cópia do CPF do representante legal;
- 5.2.2.6.** Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- 5.2.2.7.** Comprovante de residência do representante legal;
- 5.2.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- 5.2.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- 5.2.2.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- 5.2.2.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.2.2.12.** Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.
- 5.2.2.13.** Cópia do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o pagamento, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- 5.2.3.** Para pessoas jurídicas:
- 5.2.3.1.** Ficha de Inscrição (ANEXO I);
- 5.2.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.2.3.3.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- 5.2.3.4.** Cópia do CPF do responsável legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



-
- 5.2.3.5.** Comprovante de Situação Cadastral do CPF do responsável legal da instituição proponente.
 - 5.2.3.6.** Comprovante de residência do representante legal;
 - 5.2.3.7.** Cópia do Estatuto Social e Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
 - 5.2.3.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal
 - 5.2.3.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual
 - 5.2.3.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
 - 5.2.3.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - 5.2.3.12.** Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.
 - 5.2.3.13.** Cópia do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma.
- 5.3.** Só serão aceitas cópias legíveis.
- 5.3.1.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
 - 5.3.2.** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
 - 5.3.3.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.
- 5.4.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 5.5.** O candidato que não cumprir as etapas exigidas neste edital estará imediatamente desclassificado.
- 5.6.** Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.



- 5.7. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à Secretaria de Educação.
- 5.8. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.
- 5.9. Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Havendo mais de um prestador credenciado, haverá divisão de serviços considerando a capacidade de execução apresentada na proposta ou de maneira igualitária entre os participantes. Caso a Contratante não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.
- 6.2. Na distribuição dos serviços, havendo mais de um prestador, conforme previsto no item 6.1, será adotada a seguinte ordem de preferência:
 - 6.2.1. Credenciados estabelecidos no Município de Cordeiros;
 - 6.2.2. Credenciados estabelecidos na Região próxima ao Município de Cordeiros;
 - 6.2.3. Credenciados estabelecidos no Estado da Bahia;
 - 6.2.4. Credenciados estabelecidos no Brasil;
 - 6.2.5. Credenciados estabelecidos no Exterior.
- 6.3. No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.
- 6.4. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 7.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - 7.1.1. Divulgação do Edital;
 - 7.1.2. Inscrição dos interessados;



- 7.1.3. Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;
 - 7.1.4. Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
 - 7.1.5. Fase recursal;
 - 7.1.6. Divulgação da classificação dos interessados;
 - 7.1.7. Homologação do resultado final.
- 7.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cordeiros e Secretaria Municipal de Educação e no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>.
 - 7.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.
 - 7.4. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. Os documentos relativos a habilitação e proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 021/2024, em até no máximo 08 (oito) dias úteis do recebimento, sendo que as Atas de Resultado serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>.
- 8.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 8.3. A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.
- 8.4. A Comissão de Credenciamento decidirá verbalmente, sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.
- 8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 8.7. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.
- 8.8. Ato contínuo, a referida Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 8.9. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.
- 8.10. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A remuneração para cada credenciado atenderá aos valores fixados neste Edital.
- 9.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente de titularidade do credenciado, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.



10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS – no caso de Pessoa Jurídica). A nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido.

10.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF – Cadastro de Pessoas Físicas constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A vigência do credenciamento será de 01 (um) mês podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O prazo de vigência dos contratos do presente credenciamento para a prestação de serviços pela credenciada, será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.5. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.



13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

13.4. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, nas seguintes situações:

13.4.1. Pelo atraso ou demora injustificada na execução dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia, de atraso ou demora.

13.5. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

14.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, a credenciada deve atender às seguintes condições:

14.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital pelos valores ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propícia pelo Município de Cordeiros/BA.

14.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Cordeiros/BA.

14.1.3. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.4. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

14.1.5. Os horários de apresentação de cada banda e/ou grupo serão definidos exclusivamente pela secretaria de Cultura.

14.1.6. A Credenciada não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Educação.



- 14.1.7.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 14.1.8.** Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.1.9.** O tempo de apresentação de cada banda será informada de acordo com a especificidade de cada evento.
- 14.1.10.** Valores, tempo e característica do evento estão descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Educação, em local por ela determinado.
- 15.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 15.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas.
- 15.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 15.5.** A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Educação.
- 15.6.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 15.7.** A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 15.8.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 15.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 15.9.1.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 15.9.2.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável,



estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

- 15.9.3.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.
- 15.10.** Os serviços ora contratados serão prestados pelos artistas credenciados.
- 15.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 15.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 15.13.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 15.14.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 15.15.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 15.16.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Educação.
- 15.17.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Educação realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 15.18.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 15.18.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 15.18.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 15.18.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 15.18.4.** Os valores de cada execução modal estão disponibilizados no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) seguindo a característica do tipo de contratação.



15.18.5. O valor com limite máximo a ser pago por banda seguirá os critérios por categoria estabelecidos no anexo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. No caso de desfazimento do presente credenciamento, ficam assegurados aos interessados (as), o princípio do contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

16.4. Os credenciamentos que serão realizados, não criarão nenhum vínculo empregatício para com o Município, bem como não obrigarão qualquer das partes a prestação de serviços, a não serem aqueles previamente autorizados pela Secretária Municipal de Educação, obedecendo à demanda existente.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta de credenciamento;

ANEXO II – Termo de referência;

ANEXO III – Autorização do responsável legal para participação de menores de idade em eventos artísticos;

ANEXO IV – Minuta do contrato de credenciamento.

Cordeiros – BA, 18 de junho de 2024.

Elisabete de Oliveira Alves
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO I

CRENCIAMENTO MUNICIPAL DOS MÚSICOS DE CORDEIROS

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

CATEGORIA:

() Solo () Dupla () Banda 03 integrantes () Banda 06 integrantes

É o proponente? () Sim () Não

Sendo o proponente, favor informar os dados bancários abaixo:

Banco: _____

Agência: _____

() Conta Corrente () Conta Poupança

Nº da Conta _____ () Variação _____

(Cidade, Estado), ___ de ___ de ___.

Assinatura:
CNPJ/CPF nº ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela descritiva de valores seguindo modalidades específicas e característica do evento

Música	
I. Tipos de Evento: Festejos tradicionais das comunidades “Valor equivalente a uma hora de apresentação”	
Bandas Valor equivalente a uma hora de apresentação	
Categoria	Valor Total – banda completa (Limite máximo por hora)
Bandas com 03 (três) integrantes	R\$ 1.500,00
Bandas com 06 (seis) integrantes	R\$ 2.500,00
Solo e Dupla Valor equivalente a uma hora de apresentação	
Categoria	Valor Total (Limite máximo por hora)
Artista solo	R\$ 500,00
Dupla	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE IDADE EM EVENTOS ARTÍSTICOS

Eu, (nome do responsável legal) _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
autorizo o(a) menor (nome completo) _____,
RG _____, Órgão Exped. _____, CPF _____ a
participar de eventos artísticos do período junino a ser realizado pela Secretaria
Municipal de Educação de Cordeiros e/ou Prefeitura Municipal de Cordeiros junto ao
artista proponente (nome completo) _____.

Essa autorização tem validade de 01 mês, devendo permanecer junto aos
documentos do(a) menor em questão, devidamente assinada.

(Cidade, Estado), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
CPF nº ...

Assinatura do Artista Proponente
CPF nº ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA E

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, **SRA. ELIZABETE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 12.618-576-70, inscrita no CPF sob o nº 912.254.265-53, encontrada a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Nota Técnica Conjunta emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA e o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos e culturais do segmento musical visando a realização de programação (ao vivo) em equipamentos e espaços públicos, nos festejos juninos de Cordeiros/BA.



- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de _____, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a tabela abaixo:

TABELA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **A CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.2. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.3. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.4. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.5. Executar a prestação de serviços, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Educação.
- 2.6. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.7. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.8. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.9. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.



- 2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.11. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.12. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.13. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.14. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17010000 -



OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

- 5.2. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. **A CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. **A CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Educação, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada não poderá alterar os horários acordados sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Educação.
- 7.6. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.7. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.9. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:



-
- 7.9.1.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.2.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.3.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados pelos artistas credenciados.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.14.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.15.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.16.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Educação.
- 7.17.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Educação realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.18.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.18.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



- 7.18.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.18.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Educação.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.



- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CRENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CRENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CRENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CRENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**,



em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.

- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CRENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ _____ (_____), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor constante no item 12.1 corresponde ao serviço de _____, com apresentação de __:__h, na quantidade total de _____ apresentações, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica nomeado gestor do contrato, o Sr. Samuel Dutra de Novais, Gestor de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº 031.470.925-85, matrícula nº 569, nomeado através da Portaria nº 065/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em ___/___/___

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29

Elisabete de Oliveira Alves

Contratante

(EMPRESA)

CNPJ/CPF nº _____

Representante Legal:

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: